



“O Trabalho faz acontecer”
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO
“Gestão 2017/2020”.

CONTRATO Nº 036/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, e **EMPRESA NORTE E SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, referente a locação de veículo tipo caminhão pipa para o município de Oliveira de Fátima

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa, **EMPRESA NORTE E SUL TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, com sede e foro na rua Floraci Alves de Oliveira Qd. 12, Lt 05-C, centro, CEP 77.453-000, Cariri do Tocantins-TO, e-mail: nortesultelecomunicação@gmail.com, telefone: 63-3383-1178 inscrita no C.N.P.J. 03.841.186/0001-08, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Representante Legal, O Sr. **Adilson Gomes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Floraci Alves de Oliveira Qd. 12, Lt 05-C, centro, CEP 77.453-000, Cariri do Tocantins-TO, portador da Cédula de Identidade nº 133.967 SSP/TO, CPF nº 777.984.901-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TANQUE, VW/22.140, ANO/MODELO 1988 DIESEL, PLACA BZW5235/SP DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITENS	QT. SOLICITADA	DISCRIMINAÇÃO
01	03(MÊS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA
ESPECIFICAÇÕES:		
✓ O VEICULO FICARA A DISPOSICÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
✓ O COMBUSTIVEL SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL		
✓ O MOTORISTA SERÁ POR CONTA DO LOCATÁRIO		
✓ MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DO LOCATÁRIO		



As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 008/2017**, conforme **Processo Licitatório nº 055/2017**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 8.950,00(oito mil novecentos e cinqüenta reais) pelo período de 03 meses , perfazendo um valor total de R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte sendo o veículo caminhão pipa para a disposição do transporte de agua necessário para os serviços objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Habilitação na categoria 'C' ou superior;

b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, será por conta da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	VALOR UNT	Valor TOTAL R\$
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0010.0016.18.541.0089.2031	3.3.90.39	177	8.950,00	26.850,00
TOTAL R\$					26.850,00

18.541.0089.2031 ELEMENTO: 3.3.90.39 DC 177 SEC. DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência: **da sua assinatura até 27 de dezembro de 2017**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo **CONTRATANTE** a Sr^a. Rosane Vanderley de Melo-Gestora de Contratos e o Sr. Luiz Rodrigues Mota responsável pela fiscalização da Prestação de serviço, através da Portaria nº044/2017.

Pelo contratado o Sr. Adilson Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2017, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Assumir as despesas de documentação, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.
- f) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) cumprir portarias e Resoluções do Município;
- i) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- j) manter os veículos sempre em condições de segurança;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

l) cooperar com a fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Porto Nacional - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Oliveira de Fátima - TO, aos 27 de setembro de 2017.



Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal



Adilson Gómes
RG: nº133.967 SSP/TO, CPF nº777.984.901-59
Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS:

1- Alex do Vale Nascimento

CPF 008.632.681-00

2- Guilherme P. Almeida Viana

CPF: 044 41 4591-57